



**PORTARIA N.º 926/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor de **Maria Vanda da Silva**(cônjuge), **Maria Germana da Silva** e **Maria Gerlany da Silva** (filhas menores), dependentes do Servidor falecido **José Clovis da Silva**".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 1.290/2004, que dispõe sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, bem como sobre as condições necessárias para a concessão dos benefícios previdenciários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Pensão por Morte a **MARIA VANDA DA SILVA**(Cônjuge), portadora do RG nº 8.842.287 - SDS/PE, e CPF/MF nº 043.317.924-47, **MARIA GERMANA DA SILVA** (filha menor - nascida em 26 de maio de 2003), portadora do RG nº 10.995.547 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 156.300.444-51 e, **MARIA GERLANY DA SILVA**(filha menor - nascida em 10 de setembro de 2006), portadora do RG nº 11.348.867 - SDS/PE e CPF/MF nº 168.461.624-70, em virtude do falecimento em 02/09/2021, do servidor público municipal **JOSÉ CLOVIS DA SILVA**, Matrícula nº 95280, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível FSB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, ressalvados os direitos de outros dependentes, que por ventura venham a habilitar-se, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 8º, inciso I, 41, inciso II e 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.290/2004 de 15/04/2004.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de setembro de 2021.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 29 de setembro de 2021.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





### Declaração de Publicação

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 926/2021, de 29 de setembro de 2021, em favor do(a) Senhor(a) **MARIA VANDA DA SILVA**(Cônjuge) e **MARIA GERMANA DA SILVA** (filha menor - nascida em 26 de maio de 2003) e **MARIA GERLANY DA SILVA** (filha menor - nascida em 10 de setembro de 2006), foi devidamente publicada como de costume neste Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.



Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho-PE, 29 de setembro de 2021.

**Igor Ferro Ramos**  
Secretário Administração e Gestão Pública



**DEMONSTRATIVO DO RATEIO DO BENEFÍCIO**  
**PENSÃO POR MORTE**

**Servidor Falecido:** JOSÉ CLOVIS DA SILVA - **Matrícula:** nº 95280  
Remuneração percebida na data do óbito (02/09/2021):

Remuneração do cargo efetivo	R\$	1.100,00
Quinquênio	R\$	55,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.155,00</b>

Beneficiários habilitados:

1. **Maria Vanda da Silva** (Cônjuge)
2. **Maria Germana da Silva** (filha menor de 21 anos);
3. **Maria Gerlany da Silva** (filha menor de 21 anos)

**Percentual da pensão que cada beneficiário(a) terá direito:**

33,33(trinta e três vírgula trinta e três por cento = R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Bom Conselho, 14 de setembro de 2021.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência





### Planilha de Cálculos dos Proventos

**Servidor Falecido:** José Clovis da Silva – Matrícula 95280  
**Beneficiários:** Maria Vanda da Silva (Cônjuge)  
Maria Germana da Silva (Filha menor de 21 anos)  
Maria Gerlany da Silva (Filha menor de 21 anos)

#### Concessão de Pensão por Morte

Tipo de Cálculo		Proporcional
Pensão por Morte		Pensão
Vencimento Base	R\$	1.100,00
Adicional 5% quinquênio	R\$	55,00
Tempo de Serviço Apurado		9.734 dias
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.155,00</b>
Percentual que cada beneficiária terá direito 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento)	<b>R\$</b>	<b>385,00</b>

#### Informações

Pensão concedida em conformidade com o Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
*Gerente de Previdência*

